



PROJETO DE LEI Nº 04/2025

EMENTA: Determina a instalação de câmeras de segurança nas escolas municipais de Leopópolis, estabelece o compartilhamento das imagens com as centrais de monitoramento da Polícia Militar e da Polícia Civil, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Eber Pereira

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou; eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, promulgo e sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica determinada a instalação de câmeras de segurança nas áreas internas e externas das escolas municipais de Leopópolis, com o objetivo de preservar a integridade física dos alunos, professores, funcionários e proteger o patrimônio público.

§ 1º As câmeras poderão ser instaladas em salas de aula, corredores, bibliotecas, pátios, áreas administrativas e demais ambientes de uso comum, excetuando-se os locais que, por sua natureza, exijam proteção à privacidade, tais como banheiros, vestiários e áreas afins.

§ 2º O posicionamento dos equipamentos deverá privilegiar a mínima exposição da imagem dos indivíduos, evitando, sempre que possível, a captação detalhada dos rostos, sendo vedada a captação de áudio.

CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADE E PARCERIAS

Art. 2º A instalação e manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança, quando existente, e com a colaboração da Polícia Militar, observando-se a disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 3º As imagens capturadas pelas câmeras de segurança instaladas nas escolas municipais serão compartilhadas, em tempo real, com as centrais de monitoramento da Polícia Militar e da Polícia Civil, visando aprimorar a segurança pública e a resposta a incidentes.

§ 1º O compartilhamento das imagens será realizado mediante a celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica entre o Município de Leopópolis e as referidas instituições de segurança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 – Fone: (43) 3627-1023
E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

§ 2º As informações compartilhadas deverão ser utilizadas exclusivamente para fins de segurança e investigação, garantindo-se a confidencialidade e o respeito à privacidade, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§ 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para efetivar o compartilhamento das imagens, incluindo a definição de responsabilidades e medidas de segurança da informação.

§ 4º As despesas decorrentes da implementação deste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme a necessidade.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º É expressamente vedado o uso das imagens para fins alheios à segurança e à integridade física dos indivíduos no ambiente escolar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leópolis, 26 de fevereiro de 2025.

EBER PEREIRA

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa fortalecer a segurança nas escolas municipais de Leópolis, assegurando um ambiente que promova a proteção dos alunos, professores, funcionários e do patrimônio público. A instalação de câmeras de segurança nas áreas internas e externas das unidades escolares, aliada ao compartilhamento das imagens em tempo real com as centrais de monitoramento da Polícia Militar e da Polícia Civil, busca aprimorar a capacidade de resposta a incidentes e prevenir práticas delituosas no ambiente escolar.

A instalação de câmeras de segurança nas áreas internas, incluindo as salas de aula, alinha-se ao entendimento consolidado pela jurisprudência, conforme o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal (STF).

O STF, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, estabeleceu a tese de que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos" (Fonte: portal.stf.jus.br).

Nesse sentido, a iniciativa parlamentar para a instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais é considerada constitucional, desde que não interfira na estrutura administrativa ou no regime dos servidores.

Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover um ambiente escolar mais seguro e protegido para todos.

Leópolis, 26 de fevereiro de 2025.


EBER PEREIRA
VEREADOR

